



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### RESOLUÇÃO Nº 2 /76

Fixa normas para a identificação estudantil na Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 447/76 - Vice-Reitor,

#### R E S O L V E :

Art. 1º - A identificação estudantil é obrigatória e uniforme para toda a Universidade Federal do Espírito Santo, sendo centralizada na Sub-Reitoria Acadêmica, responsável pelo processo de emissão da carteira de identidade estudantil.

Art. 2º - A carteira de identidade estudantil de que trata o artigo anterior será válida por 1 (um) exercício, com revalidação semestral, conforme o sistema acadêmico vigente.

Art. 3º - É fixada em CR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a taxa para emissão da carteira de identidade estudantil, e em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a de reemissão (2a. via).

Parágrafo Único - Para os alunos matriculados no segundo semestre letivo o valor da taxa de que trata este artigo é de CR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 4º - O produto da taxa a que se refere o artigo anterior, após deduzidas as despesas de custo, será integralmente revertido para os Diretórios Acadêmicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - No prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de encerramento das matrículas a Reitoria encaminhará ao Conselho Universitário o Plano de Aplicação do montante arrecadado.

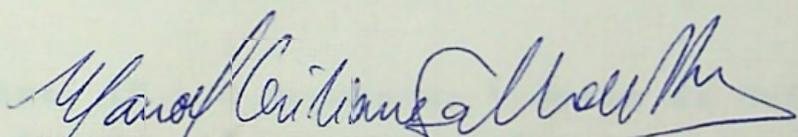
Art. 6º - A Reitoria regulamentará através de normas próprias o processo de emissão, controle e arrecadação referente à emissão da carteira de identidade estudantil.

Art. 7º - Os Centros que tenham alunos matriculados sob o regime seriado deverão encaminhar relação nominal à Sub-Reitoria Acadêmica para efeito de emissão de carteira de identidade estudantil, que será válida por um exercício.

Art. 8º - Os estudantes comprovadamente carentes de recursos estão isentos do pagamento da taxa de emissão da carteira de identidade estudantil.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JANEIRO DE 1976

  
MANOEL/CECILIANO SALLES DE ALMEIDA  
PRESIDENTE